PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA



PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP. CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 09 de maio de 2.024.

Ofício nº. 057/2.024 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis o Projeto de Lei nº 014/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de certame licitatório para conceder o uso, via contrato de concessão de direito real de uso de bem público, situado na Avenida José Bassan Filho nº. 35, Distrito Industrial II, CEP 17450-090, à empresa vencedora do certame.

Solicitamos, nos termos dos artigos 177 a 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de CONVOCAR os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para a aprovação do presente Projeto de Lei tendo em vista que o imóvel se encontra ocioso e tem espaço para que o município possa ajudar a fomentar o emprego e renda naquele local.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renato Inacio Gonçalves Preferto Municipal

Ao Exmo. Senhor

NILTON CESAR ANTONIO CELESTRINO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália

PROTOCOLO GERAL 3913/2024 Data: 09/05/2024 - Horário: 15:00 Legislativo - PLE 14/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA



PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP. CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de concessão de direito real de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular, mediante processo licitatório e dá outras providências.

Câmara Municipal de Gália

PROTOCOLO GERAL 3913/2024
Data: 09/05/2024 - Horário: 15:00
Legislativo - PLE 14/2024

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a conceder o uso, via contrato de concessão de direito real de uso de bem público, após o procedimento legal de licitação, pelo prazo de 05 (cinco anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, a ocupação e utilização do imóvel discriminado no artigo 2.º desta lei, à empresa legalmente constituída, vencedora do certame licitatório.

Art. 2.º - O imóvel objeto da concessão corresponde ao barração de propriedade do Município de Gália situado na Avenida José Bassan Filho nº. 35, Bairro Distrito Industrial II, CEP 17.450-090, com área total de 928,00 metros quadrados e área construída de 691,48 metros quadrados, nesta cidade de Gália/SP, objeto da matrícula 3.498 do CRI local.

Art. 3.º - Fica a concessionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos com registro em CTPS, sendo 80 % (oitenta por cento) dos empregados recrutados e residentes no Município de Gália, com todos os encargos sociais em dia.

- § 1° Fica, ainda, a concessionária obrigada a:
- **I** Manter em dia e atualizados todos os encargos trabalhistas e sociais de seus empregados;
- II Zelar pela estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA



PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP. CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

III - Apresentar ao Concedente, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, além de comprovar o registro dos empregados, recolhimentos previdenciários e de FGTS.

IV - Cumprir rigorosamente as condições explicitadas no Termo de Referência de abertura de licitação e as regras contidas no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa concessionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público concedente, não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela concedente.

Art. 5.° - As despesas hodiernas do imóvel (água, luz, manutenção elétrica e de encanamento e manutenção em geral) serão de responsabilidade única e exclusiva da concessionária, e, salvo e desgaste natural, o prédio deverá ser restituído da mesma forma como recebido. Tratando-se de imóvel público, não há a incidência do IPTU.

Art. 6.º - A empresa concessionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução do seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa concessionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação extrajudicial da Concessionária, além de prever outras regras aqui não explicitadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 09 de maio de 2.024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL